



PORTARIA N° 117, DE 04 DE MAIO DE 2018.

Súmula: Submete à consulta pública, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da presente, o projeto de Portaria que dispõe sobre as normas para o trânsito de equídeos no âmbito do Estado do Paraná.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso VIII, do Anexo a que se refere o Decreto Estadual nº 4.377, de 24 de abril de 2012, em conformidade com o artigo 3º, Inciso IV, da Lei Estadual nº 17.026, de 20 de dezembro de 2011, na Lei nº 11.504, de 6 de agosto de 1996, no Decreto Estadual nº 12.029, de 1º de setembro de 2014, e considerando o disposto na Instrução Normativa nº 06, de 16 de janeiro de 2018, Resolve:

Art 1° - Submeter à consulta pública, pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta, o Projeto de Portaria que dispõe sobre as normas para o trânsito de equídeos no âmbito do Estado do Paraná.

Parágrafo único. O Projeto de Portaria encontra-se disponível na rede mundial de computadores, na página eletrônica da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – Adapar: www.adapar.pr.gov.br, link Legislação, submenu Consulta Pública.

- Art. 2º O objetivo da presente consulta pública é promover a ampla divulgação das exigências sanitárias para o trânsito interestadual de equídeos e a sua participação em eventos agropecuários no Estado do Paraná.
- Art. 3º As contribuições de que trata o artigo 2º, tecnicamente fundamentadas, deverão ser encaminhadas utilizando o formulário próprio, conforme anexo II desta Portaria, disponível na página eletrônica da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná Adapar: www.adapar.pr.gov.br, link Legislação, submenu Consulta Pública Formulário para Contribuição Portaria nº 117/2018 e encaminhado para o endereço eletrônico: gtra.consulta@adapar.pr.gov.br.
- Art. 4° As sugestões devem ser encaminhadas conforme os seguintes procedimentos:
- I Por meio do Formulário para Contribuições, disponível no site, conforme descrito no artigo 3º desta Portaria;

PUBLICAD:
Data: 08/05/18
DOE nº 10184





Portaria nº 117

 II – Deverão estar acompanhadas da respectiva justificativa técnica e demais documentações que as fundamentem;

- III Deverão ser feitas separadamente para cada artigo;
- IV Deverá ser evitado o uso de alterações de cor, formato ou tamanho da fonte ou o uso da ferramenta de controle de alteração de texto, para que não ocorra a perda da contribuição, quando da consolidação do documento;
- V Não serão aceitas contribuições redigidas manualmente ou sem identificação do remetente;
- Art. 5° A inobservância de qualquer inciso do artigo 4° desta Portaria implicará na recusa automática da contribuição encaminhada.
- Art. 6° Findo o prazo estabelecido no artigo 1° desta Portaria, a Diretoria de Defesa Agropecuária da ADAPAR, por meio das Gerências de Saúde Animal e do Trânsito Agropecuário, avaliarão as contribuições recebidas e farão as adequações pertinentes.

Publique-se.

Inácio Afonso Kroetz, Diretor Presidente.





ANEXO I, A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 117, DE 04 DE MAIO DE 2018. PROJETO DE PORTARIA

Dispõe sobre as normas para trânsito de equídeos no âmbito do Estado do Paraná.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO

PARANÁ – ADAPAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso VIII, do Anexo a que se refere o Decreto Estadual nº 4.377, de 24 de abril de 2012, em conformidade com o artigo 3º, Inciso IV, da Lei Estadual nº 17.026, de 20 de dezembro de 2011, na Lei nº 11.504, de 6 de agosto de 1996, no Decreto Estadual nº 12.029, de 1º de setembro de 2014, e considerando o disposto na Instrução Normativa nº 06, de 16 de janeiro de 2018, e as recentes ocorrências de influenza equina na América Latina,

RESOLVE:

Art.1º. Para ingresso de equídeos no Paraná, independentemente da finalidade a qual se destinam, exige-se laudo laboratorial negativo para mormo, original, realizado em laboratório credenciado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Mapa, com prazo de validade suficiente para todo o período da movimentação ou do evento.

Parágrafo único. Ficam dispensados do laudo negativo para mormo os equídeos com idade inferior a 6 (seis) meses, desde que estejam acompanhados da mãe com resultado laboratorial negativo para mormo.

Art. 2º. Para ingresso de equídeos em eventos agropecuários realizados no Paraná a partir do dia 1º de julho de 2018, exige-se laudo laboratorial negativo para mormo, original, realizado em laboratório credenciado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com prazo de validade suficiente para todo o período da movimentação ou do evento.

Parágrafo único. Ficam dispensados do laudo negativo para mormo os equídeos com idade inferior a 6 (seis) meses, desde que estejam acompanhados da mãe e esta apresente resultado laboratorial negativo para mormo.

Art. 3°. Para ingresso em eventos agropecuários no Estado do Paraná a partir do dia 1° de julho de 2018, exige-se a vacinação contra influenza equina, devidamente comprovada por atestado ou carteira de vacinação emitida por médico veterinário, com validade de 365 dias e suficiente para todo o período da movimentação ou do evento.

§1º No atestado ou carteira de vacinação devem constar no mínimo as seguintes informações: identificação do animal, data da vacinação, nome comercial da vacina, sua validade, lote e número da partida.

§2º Ficam dispensados da vacinação os equídeos com idade inferior a 6 (seis) meses, desde que estejam acompanhados da mãe com atestado de vacinação ou carteira de vacinação emitida por médico veterinário.

§3º A validade a que se refere o caput deste artigo será considerada para equídeos a partir da última dose na primo-vacinação, ou para o reforço em animais adultos.

Art.4°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Inácio Afonso Kroetz, Diretor Presidente.









	E A PORTARIA Nº 117, DE 04 DE M Contribuições - Portaria nº 117/2018	AIO DE 2018
Nome:	controuições - Fortalia II 117/2018	
Nome.		
Instituição a que pertence:		
e-mail:	Telefone:	
Artigo nº:		
Justificativa técnica:		
Artigo nº:		
Justificativa técnica:		
Justificativa tecnica:		
Artigo nº:		
ge		
Justificativa técnica:		
Dalaa a da da asses da da asses da da asses da da da asses da da da asses da da da da asses da da da da asses da da da da da da asses da		PUBLICAD
Relação de documentos anexados:		Data: 01/05/12
		DOE nº 10184
Dua dos Cunsianários 1550 Landautéria 15	C-L	(1)